

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DA BEIRA**Anúncio n.º 1705/2007****Prestação de contas (liquidatário)
Processo n.º 157/06.7TBCLB-D**

Liquidatário judicial — Paula Peres.
Requerido — José de Almeida Sandiães e Maria de Lurdes Caçador Sandiães.

O Dr. Duarte Alberto Rodrigues Nunes, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

27 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Duarte Alberto Rodrigues Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Lopes*.

3000226816

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE**Anúncio n.º 1706/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 2482/06.8TBFAF**

Credor — Humberline — Artes de Impressão, L.^{da}
Insolvente — Mota & Miguel — Confecções, L.^{da}

Nos autos de insolvência acima identificados, Mota & Miguel — Confecções, L.^{da}, número de identificação fiscal 504147137, lugar de Sargaça, Estoraos, 4820-000 Fafe, e a Dr.^a Paula Pares, Praça do Bom Sucesso, 61, 5.º, sala 507, 4150-146 Porto, ficam notificados de que do processo supra-identificado foi designado o dia 16 de Maio de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência, ficando sem efeito a data anteriormente designada, 14 de Fevereiro de 2007.

Ficam ainda notificados de que, nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados na secretaria deste Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Tendo o juiz limitado a participação na assembleia aos titulares de créditos que atinjam o valor fixado no despacho de convocatória, podem os credores afectados fazer-se representar por outro cujo crédito seja pelo menos igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (n.º 4 do artigo 72.º do CIRE).

8 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Anabela Susana Ribeiro Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Rodrigues*.

3000226813

Anúncio n.º 1707/2007**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 2005/06.9TBFAF**

Credor — Manuel Jorge Oliveira Almeida.
Insolvente — TOPI — Empresa Produtora de Calçado, L.^{da}

Nos autos de insolvência acima identificados, TOPI — Empresa Produtora de Calçado, L.^{da}, número de identificação fiscal 502184566, lugar de Cepeda, Antime, 4820-005 Fafe, e a Dr.^a Paula Peres, Praça do Bom Sucesso, 61, 5.º, sala 507, 4150-146 Porto, ficam notificados de que do processo supra-identificado foi designado o dia 16 de Março de 2007, pelas 10 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência, ficando sem efeito a data anteriormente designada, 14 de Fevereiro de 2007.

Ficam ainda notificados de que, nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados na secretaria deste Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Tendo o juiz limitado a participação na assembleia aos titulares de créditos que atinjam o valor fixado no despacho de convocatória, podem os credores afectados fazer-se representar por outro cujo crédito seja pelo menos igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (n.º 4 do artigo 72.º do CIRE).

8 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Anabela Susana Ribeiro Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Rodrigues*.

3000226815

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 1708/2007****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 868/05.4TYLSB**

Insolvente — Ana & Maria Santa Cruz — Decoração, L.^{da}

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 5 de Fevereiro de 2007, às 17 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Ana & Maria Santa Cruz — Decoração, L.^{da}, número de identificação fiscal 505174049, Sintra Retail Park, loja 12-A, Rio de Mouro, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor Maria da Costa Santa Cruz Lopes, lote S, 6.º, D, Pampilheira, 2750-000 Cascais, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada Ana Lúcia Nunes Monteiro Brandão, com domicílio na Avenida do Brasil, 1, 1.º, sala 5, 1749-008 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16 de Maio de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

23 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Paula Silva*.

3000226809

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 1709/2007

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 577/07.0TBOAZ

Insolvente — António da Costa Ferreira Alves.
Credor — Salvador de Jesus Gomes da Silva e outro(s).

No 3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, no dia 26 de Fevereiro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor António da Costa Ferreira Alves, de estado civil desconhecido, com número de identificação fiscal 173978185, e domicílio na Rua da Capela de Santo António, Bustelo, 3702-630 Bustelo, Oliveira de Azeméis.

Para administrador de insolvência é nomeado Jorge Rúben Rego, com domicílio na Rua de Álvaro Castelões, 821-S/3.2, 4450-043 Matosinhos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do

artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 7 de Maio de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

27 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Agostinho Sá Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Castro*.

3000226808

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 1710/2007

Prestação de contas de administrador (CIRE) Processo n.º 9509/05.9TBVFR-C

Administrador de insolvência — Paula Peres.
Credor — Banco Comercial Português, S. A., e outros.

A Dr.ª Ana Cristina Guedes da Costa, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Américo Gomes de Oliveira, de profissão desconhecida ou sem profissão, casado, nascido em 12 de Fevereiro de 1958, natural de Portugal, concelho de Santa Maria da Feira, freguesia de Lourosa (Santa Maria da Feira), nacional de Portugal, número de identificação fiscal 134269381, bilhete de identidade n.º 6317816, com endereço na Rua das Agradas, 55, 4535 Lourosa, e Rosa Maria Gomes da Silva, número de identificação fiscal 184871942, bilhete de identidade n.º 6664037, com endereço na Rua das Agradas, 55, Lourosa, 4535 Lourosa Vfr., notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

15 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Guedes da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Paula Vieira*.

3000226814